



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6485 , DE 11 DE AGOSTO DE 1994.

Estabelece limite de área para crédito destinado a pequenos produtores rurais situados nas zonas 4 e 5 da 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 6403, de 10 de junho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido, com base nas Leis Complementares nº 52 de 20/12/91 e nº 60/92, e do Decreto Estadual nº 6.126 de 04/10/93, que os pequenos produtores rurais, assentados em Projetos de Colonização e de Regularização Fundiária, implantados antes da Lei do Zoneamento, e localizados nas zonas 4 e 5 da 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado, poderão ser beneficiados pelos programas de crédito rural, para implantação de atividades agroflorestais em até 5 ha (cinco hectares) por unidade produtiva.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 6403, de 10 de junho de 1994, e disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 10/08/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6482 DE 11 DE AGOSTO DE 1994

Estabelece limite de área para crédito destinado a pequenas produtoras rurais situadas nas zonas 4 e 5 da 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 6403, de 10 de Junho de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, da Constituição Federal.

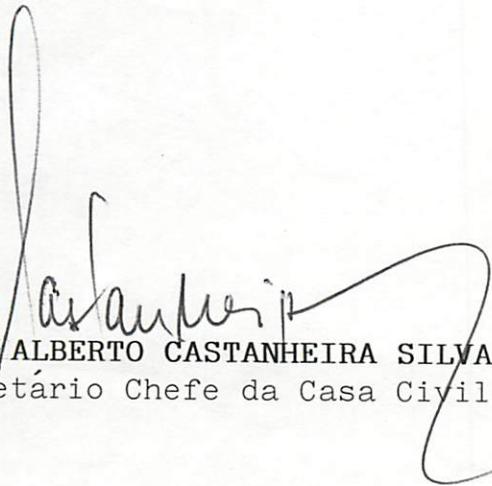
DECRETA:

- Art. 1º - Fica estabelecido, com base nas leis Complementares nº 52 de 20/12/91 e nº 60/92, e do Decreto Estadual nº 6126 de 04/10/93, que as pequenas produtoras rurais, assentadas em Projetos de Colonização e de Regularização Fundiária, implantadas antes da Lei do Zoneamento, e localizadas nas zonas 4 e 5 da 1ª Aproximação do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico do Estado, poderão ser beneficiadas pelos programas de crédito rural, para implantação de atividades agropecuárias em até 5 ha (cinco hectares) por unidade produtiva.
- Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 6403, de 10 de Junho de 1994, e disposições em contrário.

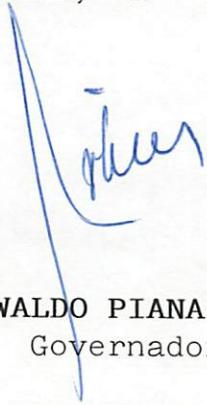


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Palácio do Governo do Estado, em 11 de agosto de 1994, 106ª da República.



ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil



OSWALDO PIANA FILHO
Governador